CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 010/64 **Data** 06 / 02 / 1964

INTERESSADO: Mesa Diretora

ASSUNTO: Dispõe sobre o aumento de vencimentos de pessoal fixo e extranumerário - mensalista do Quadro II - Poder Legislativo e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 0561 DE 07 / 02 / 1964

DIOM Nº 2964 DE 10 / 02 / 1964

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 21 / 09 / 100

FUNCIONÁRIO

HGS/

RESOLUÇÃO Nº 561/64

Dispõe sôbre o aumento de vencimentos do pessoal fixo e extranumerário-mensalista do Quadro II - Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos em Comissão, dos cargos de provimento efetivo, das funções de extranumerários-mensalistas e as funções gratificadas do Quadro II-Poder Legislativo, obedecem, daqui em diante, ao constante nas Tabelas I, II, III, e IV, anexas, que integram a presente Resolução.

Art. 2º - Ficam criadas na organização administrativa da Câmara Municipal de Fortaleza: Uma (1) Diretoria Geral; Uma (1) Consultoria Jurídica; Uma (1) Diretoria Administrativa; Uma (1) Diretoria Legislativa; Uma (1) Chefía de Taquigrafía e Um (1) Serviço de Relações Públicas, conforme organograma que é parte desta Resolução.

§ 1º - Ficam, em consequencia, criados em Comissão, conforme Tabela III anexa a esta Resolução e dela fazendo parte integrante, - Um (1) cargo de Diretor Geral, padrão CC-1; Um (1) cargo de Consultor Jurídico, padrão CC-2; Dois (2) cargos de Diretor, padrão CC-2; Um (1) cargo de Chefe de Taquigrafía, padrão CC-2 e Um (1) cargo de Chefe de Relações Públicas, padrão CC-3.

§ 2º - Os titulares dos Cargos em Comissão perceberão a representação constante da Tabela III, anexa.

§ 3º - O preenchimento dos Cargos mencionados nêste artigo far-se-á de acôrdo com o § 3º do artigo 13 da Lei nº 540, de 28.10.52 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza), exigindo-se, quanto ao Consultor Jurídico, a apresentação do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

§ 4º - Os cargos em Comissão, bem como as Funções gratificadas, criados nesta Resolução, serão exercidos por funcionários da Câmara Municipal salvo os de Consultor Jurídico e Chefe de Relações Públicas, todos, entretanto, de livre escôlha do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Os níveis de vencimentos dos Cargos em Comissão e

HGS/

os das Gratificações de Funções são os constantes das Tabelas III e IV, ficando revogadas a gratificação de que trata o art. 7º da Resolução n. 283, de 4 de novembro de 1958, alterada pelo art. 7º da Resolução n. 448/62, assim como a Chefía de que trata o art. 7º da Resolução n. 448/63, e o art. 3º da Resolução 497/63, de 13.2. 1963.

Art. 4º - A Diretoria Geral, a Consultoria Juridica, o Serviço de Segurança e o Serviço de Relações Públicas são diretamente subordinados ao Presidente e ao 1º Secretário obedecida, entretanto, a hierarquía.

§ 1º - As Diretorias e a Chefía de Taquigrafía são diretamente subordinadas à Diretoria Geral e as Seções às Diretorias e a Chefía de Taquigrafía respectivas.

§ 2º - Os Oficiais de Gabinête são designados por Portaria do 1º Secretário em face de indicação dos respectivos Chefes de serviço, com exceção do Gabinête da Presidência, designado pelo próprio Presidente.

Art. 5º - As gratificações por serviços extraordinários só poderão ser concedidas na conformidade do estatuido na Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952, bem como as penalidades aplicáveis aos funcionários e extranumerários-mensalistas.

Art. 6º -,Os empenhos referentes às despêsas da Câmara Municipal de Fortaleza, devidamente autorizados pelo Presidente, serão processados na Seção de Contabilidade da Câmara e remetidos para execução à Prefeitura Municipal (art. 152, Código de Contabilidade do Municipio).

Art. 7º - Todas as alterações constantes desta Resolução serão apostiladas na Seção do Pessoal, diretamente nos titulos de nomeação dos respectivos funcionários e servidores.

Art. 8º - Os funcionários e servidores só poderão se ausentar, mesmo findo o expediente, com autorização do Secretário e na ausencia dêste dos Diretores respectivos.

Art. 9º - São elevados para Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais, respectivamente, o subsídio e a representação do Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 10º - A representação do Vice-Prefeito, de que trata o art. 2º da Resolução n. 495/63, de 12 de fevereiro de 1963, passa a ser de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 11 - Os vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza per

ceberão, durante todo o ano, o subsídio de: a) parte fixa Cr$ .... $ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros); b) parte variável correspondente a Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por sessão ordinária e Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por sessão extraordinária.

Art. 12 - Os vereadores perceberão, de acôrdo com o art. 51, da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, uma ajuda de custo, anual, de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 13 - Aos membros componentes daMêsa é conferida a representação mensal de: Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ao Presidente; Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ao 1º Secretário; Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), ao 1º Vice-Presidente; Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), ao 2º Vice-Presidente; Cr$..... $ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao 2º Secretário e de Cr$ .... $ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ao 3º Secretário.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

HGS/

T A B E L A Nº I

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

Padrão	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
C-1	Cr$ 30.000,00	Cr$ 360.000,00
C-2	37.000,00	444.000,00
C-3	44.000,00	528.000,00
C-4	51.000,00	612.000,00
C-5	58.000,00	696,000,00
C-6	65.000,00	780.000,00
C-7	72.000,00	864.000,00
C-8	79.000,00	948.000,00
C-9	86.000,00	1.032.000,00
C-10	93.000,00	1.116.000,00
C-11	100.000,00	1.200.000,00

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

HGS/

T A B E L A-II

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE MENSALISTAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

Referência	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
CM-1	Cr$ 25.000,00	Cr$ 300.000,00
CM-2	27.000,00	324.000,00
CM-3	29.000,00	348.000,00
CM-4	31.000,00	372.000,00
CM-5	33.000,00	396.000,00
CM-6	35.000,00	420.000,00
CM-7	37.000,00	444.000,00
CM-8	40.000,00	480.000,00
CM-12	60.000,00	720.000,00

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

HGS/

TABELA III (Arts. 1º e 3º DA RESOLUÇÃO Nº 561

CARGOS EM COMISSÃO, SIMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO		
Nº	CARGOS	PADRÃO
1	Diretor Geral	CC-1
1	Consultor Jurídico	CC-2
2	Diretor	CC-2
1	Chefe Taquigrafia	CC-2
1	Chefe de Relações Públicas	CC-3

VALORES DOS PADRÕES E DA REPRESENTAÇÃO		
PADRÃO	VALOR	REPRESENTAÇÃO
CC-1	Cr$ 200.000,00	Cr$ 50.000,00
CC-2	130.000,00	50.000,00
CC-3	50.000,00	

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

HGS/

TABELA IV (Arts. 1º e 3º DA RESOLUÇÃO Nº 561)

SIMBOLOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E SEUS VALÔRES. RELAÇÃO DOS QUE AS PERCEBEM				
Simbolo	Valôr	nº	Natureza da Chefia	Seção
FG-1	Cr$ 20.000,00	4	Chefe Seção	✓ Protocolo Comissões Taquigrafia ✓ Biblioteca
FG-2	30.000,00	6	Chefe Seção	✓ Material ✓ Mimeografia Revisor de Anais Expediente (Leg.) Segurança ✓ Portaria
		2	Of.Gabinête	Gab.1º Secretário Gab. Diretor Geral
FG-3	45.000,00	5	Chefe Seção	Expediênte Pessoal Contabilidade ✓ Arquivo
		1	Of.Gabinête	Gab. Presidente

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/64

Dispõe sôbre o aumento de vencimentos do pessoal fixo e extranumerário-mensalista do Quadro II - Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos em Comissão, dos cargos de provimento efetivo, das funções de extranumerários-mensalistas e as funções gratificadas do Quadro II - Poder Legislativo, obedecem, daqui em diante, ao constante nas Tabelas I, II, III e IV, anexas, que integram a presente Resolução.

Art. 2º - Ficam criadas na organização administrativa da Câmara Municipal de Fortaleza: Uma (1) Diretoria Geral; Uma (1) Consultoria Juridica; Uma (1) Diretoria Administrativa; Uma (1) Diretoria Legislativa; Uma (1) Chefía de Taquigrafía e Um (1) Serviço de Relações Públicas, conforme organograma que é parte desta Resolução.

§ 1º - Ficam, em consequência, criados em Comissão, conforme Tabela III anexa a esta Resolução e dela fazendo parte integrante, - Um (1) cargo de Diretor Geral, padrão CC-1; Um (1) cargo de Consultor Juridico, padrão CC-2; Dois (2) cargos de Diretor, padrão CC-2; Um (1) cargo de Chefe de Taquigrafía, padrão CC-2 e Um (1) cargo de Chefe de Relações Públicas, padrão CC-3.

§ 2º - Os titulares dos Cargos em Comissão perceberão a representação constante da Tabela III, anexa.

§ 3º - O preenchimento dos Cargos mencionados nêste artigo far-se-á de acôrdo com o § 3º do artigo 13 da Lei n. 540, de 28.10.52 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Municipio de Fortaleza), exigindo-se, quanto ao Consultor Juridico, a apresentação do diploma de Bacharel em Ciências Juridicas e Sociais.

§ 4º - Os cargos em Comissão, bem como as Funções gratificadas, criados nesta Resolução, serão exercidos por funcionários da Câmara Municipal salvo os de Consultor Juridico e Chefe de Relações Públicas, todos, entretanto, de livre escôlha do Presidente da Câmara.

§ 5º - O preenchimento das Funções Gratificadas far-se-á por indicação do Diretor Geral.

Art. 3º - Os niveis de vencimentos dos Cargos em Comissão e os das Grafificações de funções são os constantes das Tabelas III e IV, ficando revogadas a gratificação de que trata o art. 7º da Resolução n. 283, de 4 de novembro de 1958, alterada pelo art. 7º da

Resolução n. 448/62, assim como a Chefía de que trata o art. 7º da Resolução n. 448/63, e o art. 3º da Resolução 497/63, de 13/2/1963.

Art. 4º - A Diretoria Geral, a Consultoria Juridica, o Serviço de Segurança e o Serviço de Relações Públicas são diretamente subordinados ao Presidente e ao 1º Secretário obedecidas entretanto, a hierarquia.

§ 1º - As Diretorias e a Chefía de Taquigrafía são diretamente subordinadas á Diretoria Geral e as Seções ás Diretorias e a Chefía de Taquigrafía respectivas.

§ 2º - Os Oficiais de Gabinête são designados por Portaría do 1º Secretário em face de indicação dos respectivos Chefes de serviço, com exceção do do Gabinête da Presidência, designado pelo próprio Presidente.

Art. 5º - As gratificações por serviços extraordinários só poderão ser concedidas na conformidade do estatuido na Lei n. 540, de 28 de outubro de 1952, bem como as penalidades aplicaveis aos funcionários e extranumerários-mensalistas.

Art. 6º - Os empenhos referentes ás despêsas da Câmara Municipal de Fortaleza, devidamente autorizados pelo Presidente, serão processados na Seção de Contabilidade da Câmara e remetidos para execução á Prefeitura Municipal (Art. 152, Código de Contabilidade do Municipio)

Art. 7º - Todas as alterações constantes desta Resolução serão apostiladas na Seção do Pessoal, diretamente nos titulos de nomeação dos respectivos funcionários e servidores.

Art. 8º - Os funcionários e servidores só poderão se auzentar, mesmo findo o expediente, com autorização do Diretor.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de Fevereiro de 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Sebastião Praciano de Sousa
1º Secretário.

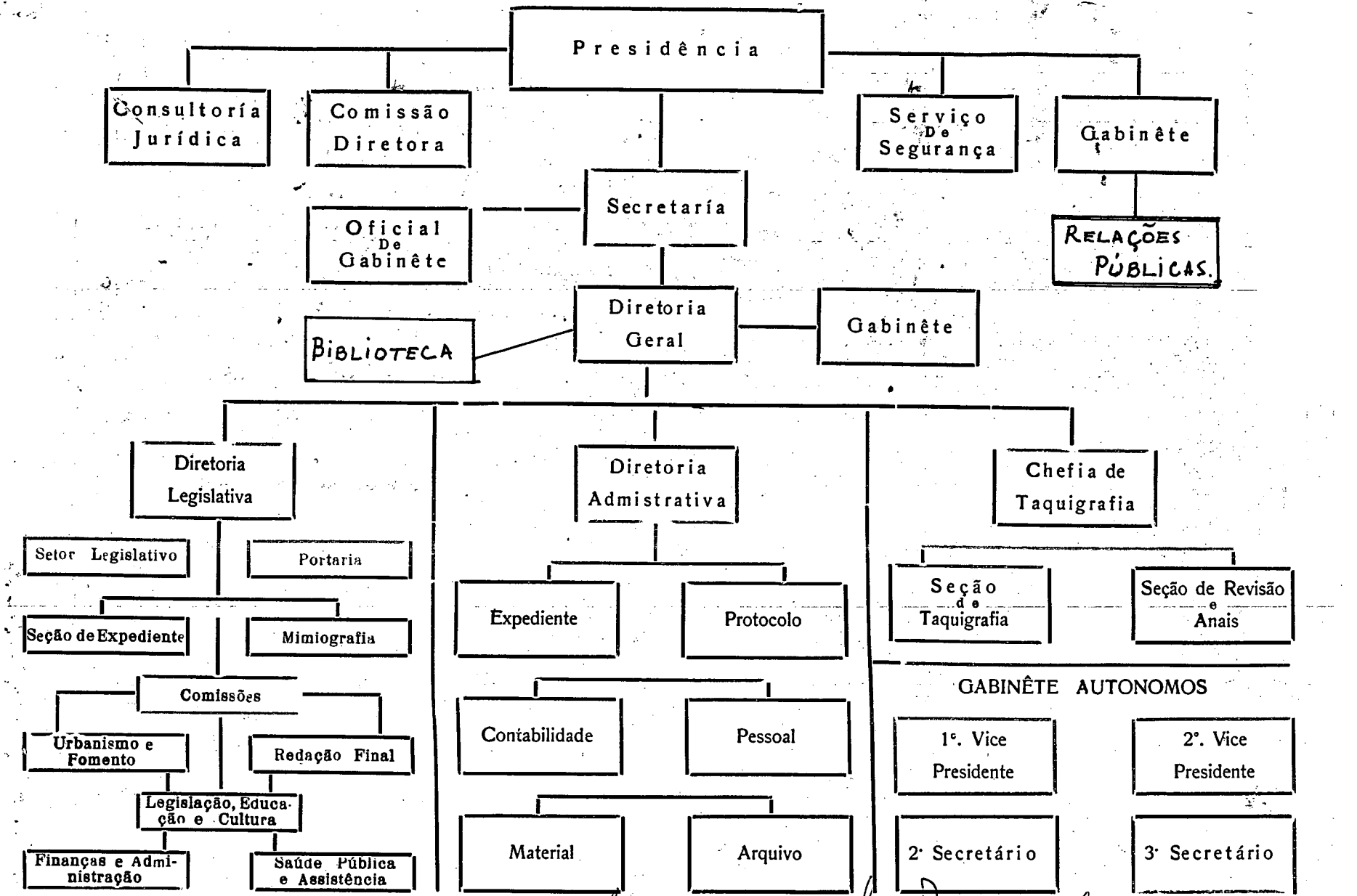

VISTO:

José Barros de Alencar
Presidente

Sebastião Praciano de Sousa - 1º Secretario.

ORGANOGRAMA

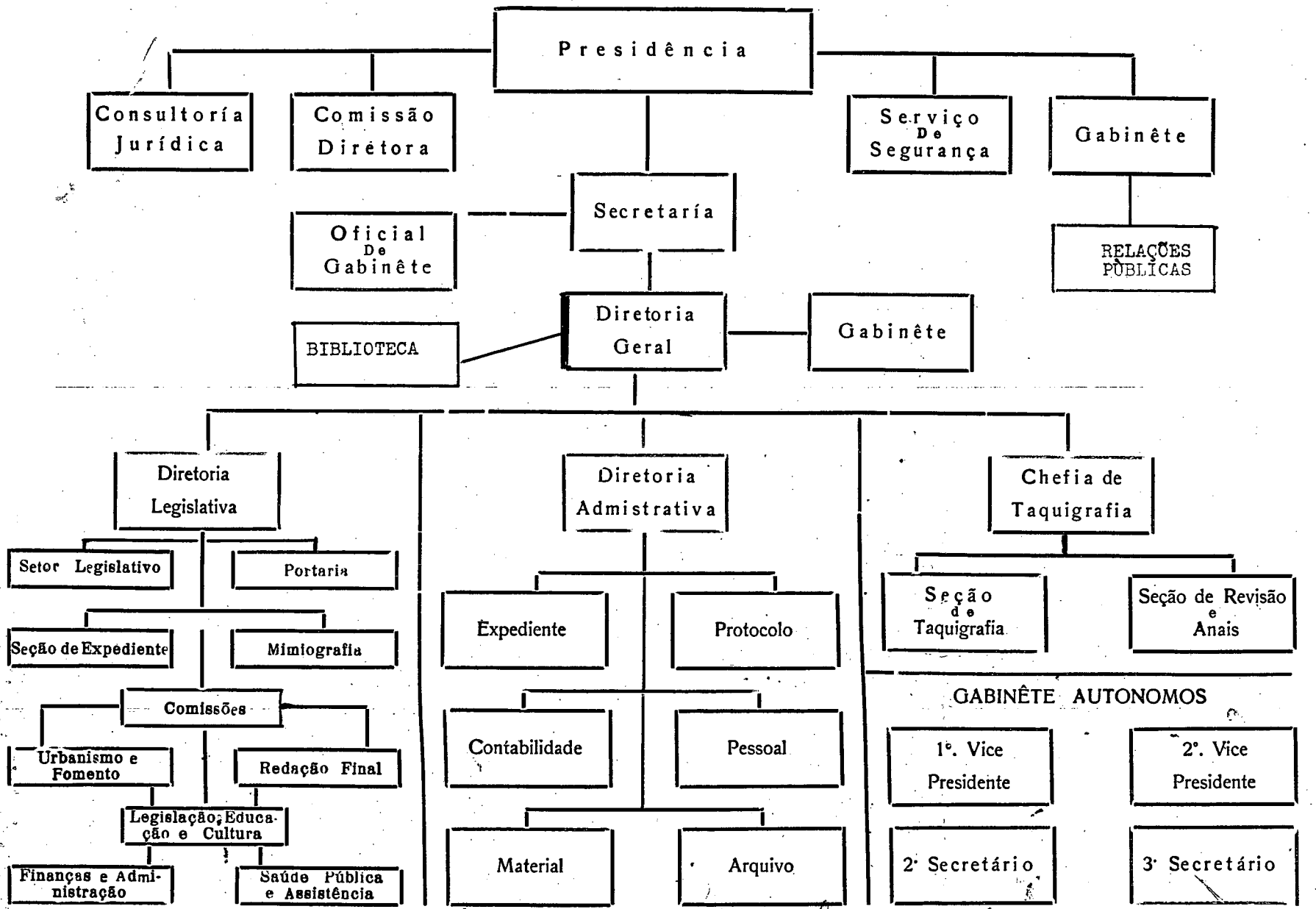

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1964.

José Paes de Lira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

T A B E L A I

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

Padrão	Vencimento mensal,	Vencimentos anual
C-1	30.000,00	360.000,00
C-2	37.000,00	444.000,00
C-3	44.000,00	528.000,00
C-4	51.000,00	612.000,00
C-5	58.000,00	696.000,00
C-6	65.000,00	780.000,00
C-7	72.000,00	864.000,00
C-8	79.000,00	948.000,00
C-9	86.000,00	1.032.000,00
C-10	93.000,00	1.116.000,00
C-11	100.000,00	1.200.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de fevereiro de 1964.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

T A B E L A II

TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE MENSALISTAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

Referência	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
CM-1	Cr$ 25.000,00	Cr$ 300.000,00
CM-2	27.000,00	324.000,00
CM-3	29.000,00	348.000,00
CM-4	31.000,00	372.000,00
CM-5	33.000,00	396.000,00
CM-6	35.000,00	420.000,00
CM-7	37.000,00	444.000,00
CM-8	40.000,00	480.000,00
CM-12	60.000,00	720.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de fevereiro de 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Sebastião Praciano de Sousa
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

TABELA III (Arts. 1º e 3º da RESOLUÇÃO Nº)

CARGOS EM COMISSÃO, SIMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO		
Nº	CARGOS	Padrão
1	Diretor Geral	CC-1
1	Consultor Juridico	CC-2
2	Diretor	CC-2
1	Chefe de Taquigrafia	CC-2
1	Chefe de Relações Públicas	CC-3

VALÔRES DO PADRÕES E DA REPRESENTAÇÃO		
Padrão	Valôr	Representação
CC-1	Cr$ 200.000,00	Cr$ 50.000,00
CC-2	Cr$ 130.000,00	Cr$ 50.000,00
CC-3	Cr$ 50.000,00	-

Sala dds Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de fevereiro de 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Sebastião Praciano de Sousa
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

TABELA IV (Arts. 1º e 3º da RESOLUÇÃO Nº)

SIMBOLOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E SEUS VALÔRES. RELAÇÃO DOS QUE AS PERCEBEM				
Simbolos	Valôr	Nº	Natureza da Chefia	Seção
FG-1	Cr.$20.000,00	4	Chefe Seção	Protocolo
				Comissões
				Taquigrafia
				Biblioteca
FG-2	Cr.$30.000,00	6	Chefe Seção	Material
				Mimeografia
				Rev.Anais
				Expediênte(Legl)
				Segurança
				Portaria
		2	Of.Gabinête	Gab.1ºSecretário
				Gab.Diretor Geral
FG-3	Cr$ 45.000,00	5	Chefe Seção	Expediente
				Pessoal
				Contabilidade
				Arquivo
				Setor Legislativo
		1	Of. Gabinête	Gab.Presidente

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de fevereiro de 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Sebastião Praciano de Sousa
1º SECRETÁRIO

Nº 1/64

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 10/64

SUPRIMA-SE o paragrafo 5º do artigo II. Aprovado.

No artigo 8º, diga-se SECRETARIO onde está DIRETOR.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza,-
7 de Fevereiro de 1964

Wilton Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

EMENDA Nº 2/64

Inclua-se ao Projeto de Resolução nº 10/64 - onde couber, os artigos abaixo relacionados:

Art. 1... - São elevados para Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais, respectivamente, o subsidio e a representação do Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. ... - A representação do Vice-Prefeito, de que trata o art. 2º da Resolução n. 495/63, de 12 de fevereiro de 1963, passa a ser de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. ... - Os Vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza perceberão, durante todo o ano, o subsidio de: a) parte fixa Cr$ .... $ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros); b) parte variável correspondente a Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por sessão ordinária de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por sessão extraordinária.

Art. ... - Os vereadores perceberão, de acôrdo com o art. 51, da Lei n. 227, de 14 de junho de 1948, uma ajuda de custo, anual, de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).....

Art. ... - Aos membros componentes da Mêsa é conferida a representação mensal de: Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Presidente; Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao 1º Secretário; Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) ao 1º Vice-Presidente; Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao 2º Vice-Presidente; Cr$ ..... $ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao 2º Secretário e de Cr$ ..... $ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao 3º Secretário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de fevereiro de 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Fortaleza, 23 de janeiro de 1964.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Incumbido porV. Excia. para apresentar um ante-Projeto de reorganização dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal concomitantemente com o aumento de vencimentos do pessoal titulado e extranumerário, venho, com o presente apresentar o serviço elaborado e as razões por que o fiz.

De acôrdo com o organograma anexo, dentro do principio mais racional possivel, os serviços borocráticos ficaram divididos, inicialmente, em três Diretorias obediêntes à Chefía de uma Diretoria Geral recebendo ordens diretamente da Presidência e da 1ª Secretaría, obedecida, irrecusavelmente, a ordem hierárquica. Das três Diretorias uma se ocupará dos serviços diretamente ligados ao Plenário da Câmara, outra da parte borocrática administrativa e a terceira - chefía especializada - se ocupando do serviço de taquigrafía.

Além dessas diretorias que compoêm exatamente os serviços da Secretaria da Câmara propriamente ditos, há ainda a observar a instituição do Serviço de Segurança e a Consultoria Jurídica. O primeiro já existia porém sem uma organização definitiva e o segundo vem preencher uma das lacunas mais evidentes na organização de assistência técnica a essa Presidência . Além de tudo ressentia-se a Presidência de um Gabinête que lhe prestasse os serviços de assistência tão necessários ao bom desenvolvimento das suas tarefas.

Complementando essa organização foram criados os Gabinêtes Autónomos dos demais membros da Mêsa Diretôra.

Para que os trabalhos das Comissões fôssem disciplinados há no organograma a sugestão da criação de uma seção - Das Comissões, subordinada à Diretoria Legislativa e transferida a Seção de Mimeografia da Diretoria Administrativa para a Diretoria Legislativa de vez que o serviço dessa seção se prende mais ao trabalhos legislativos.

Ao que se refere a feitura do Ante-Projeto há aconsignar o que já se achava determinado pelo Artigo 152 do Código de Contabilidade do Municipio, isto é que os empenhos da

despêsas sejam feitos pela Seção de Contabilidade da Secretaria da Câmara (Art. 8º do Ante-Projeto).

No que se refere ao aumento de vencimentos, propriamente dito, apresento para os funcionários titulados, conforme Tabela I a inicial de Cr.$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e para os mensalistas - Tabela II a inicial de Cr.$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Não é de estranhar que assim o tenha feito por quanto, é regra geral em todos os legislativos do País que os seus funcionários percebam mais do que os do Poder Executivo. Entretanto, no Quadro de Mensalistas êsse quantum ainda está um pouco abaixo dessa norma.

À primeira vista parece ser demais o aumento concedido aos funcionários dêste Legislativo, entretanto facilmente chegaremos a conclusão de que tal não ocorre se calmamente examinarmos o que vem ocorrendo atualmente no nosso País quando os índices de aumento do custo de vida estão variando de Estado para Estado num crescendo que vai dos 70 aos 120%.

Há poucos dias líamos no jornal O Povo um estudo comparativo dêsse aumento de custo de vida, em que se dizia que certamente em Janeiro de 1964 o salário mínimo estaria elevado á casa do Cr.$ 46.200,00 o quanto necessário para viver modestamente uma familia humilde de 8 pessôas .

Damos abaixo um quadro demonstrativo do aumento das despêsas, mês por mês, no ano passado com os respectivos índices de aumento:

Janeiro	Cr.	32.175,00	100%
Fevereiro		35.178,00	109,5%
Março		37.428,00	116,3%
Abril		36.380,00	113,1%
Maio		37,235,00	115,7%
Junho		36.965,00	114,9%
Julho		36.835,00	114,5%
Agosto		38.360,00	119,2%
Setembro		40.280,00	124,2%
Outubro		41.745,00	129,7%

Por ela se verifica que o pai de familia, para viver, mais ou menos, nêste ano, tem que perceber, no mínimo, vencimentos de Cr.$ 41.745,00 o que certamente, e janeiro de 1964 (que é o mês em que estamos vivendo) estará elevado para Cr.$ 46.200,00.

Se extendermos essa nossas pesquisas ao que se vem pas

ARQUIVO

sando atualmente no País, vereficaremos que todas as classes trabalham ativamente para obterem, nos seus salários, aumentos não inferiores a 100%, Os proprios funcionários federais, que a pouco tempo tiveram um aumento sbstancial, já ccogitam nesta oportunidade de um novo aumento nas bases de 100%. Aquí mesmo no Ceará, o Poder Legislativo Estadual nos dá o exemplo de que não é possivel ter vencimentos mais baixos. Isso nos adviria uma disparidade quasi criminosa. Foi para corrigir essa disparidade, porque é certo que vivemos na mesma gleba, que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal procurou equiparar os vencimentos do pessoal da municipalidade aos do pessoal do Estado.

Se examinarmos a tabela de vencimentos da Câmara, com a tabela de vencimentos do pessoal do Legislativo do Estado, verificaremos que há uma grande diferença entre êstes e aquêles,

Terminando esta exposição devo acentuar que os cálculos para o aumento do pessoal estão baseados na dotação já incluida no Orçamento para 1964.

Cumprindo, assim, as determinações de V. Excia., tenho a satisfação de submeter ao seu elevado espirito público o presente trabalho, para que examinado possa receber o seu placet.

Respeitosamente,

Mariano Martins
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.
José Barros de Alençar
DD. Presidente da Câmara Municipal de
FOTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

T A B E L A Nº I

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º.

Padrão	Vencimento Mensal	Vencimento anual
C - 1	30.000,00	360.000,00
C - 2	37.000,00	444,000,00
C - 3	44.000,00	528.000,00
C - 4	51.000,00	612.000,00
C - 5	58.000,00	696.000,00
C - 6	65.000,00	780.000,00
C - 7	72.000,00	864.000,000
C - 8	79.000,00	948.000,00
C - 9	86.000,00	1.032.000,00
C -10	93.000,00	1.116.000,00
C -11	100.000,00	1.200.000,00

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de Fevereiro de 1964.

Presidente

Relator

José Eurico Matias

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

TABELA III (ARTS. 1º e 3º DA RESOLUÇÃO Nº_____/

CARGOS EM COMISSÃO; SIMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO

Nº	CARGOS	PADRÃO
I	Diretor Geral	CC - 1
1	Consultor Jurídico	CC - 2
2	Diretor	CC - 2
1	Chefe de Taquigrafia	CC - 2
1	Chefe de Relações Pública	CC - 3

VALORES DOS PADRÕES E DA REPRESENTAÇÃO

PADRÃO	VALOR	REPRESENTAÇÃO
CC = 1	CR$ 200.000,00	CR$ 50.000,00
CC = 2	" 130.000,00	" 50.000,00
CC = 3	" 50.000,00	

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de / Fortaleza, em 7 de Fevereiro de 1964.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 7/64
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/64

Dispensado de impressão e interstício
Em 7/2/1964

A Mesa Diretora apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de resolução anexo, que dispõe sôbre o aumento de vencimentos do pessoal fixo e extranumerário-mensalista do Quadro II Pode Legislativo e dá outras providencias.

A proposição por si só se justifica não desejando esta Comissão tecer maiores considerações em torno do assunto, chamando, entretanto, a atenção dos srs. vereadores para a exposição de motivos oferecida pelo Sr. Diretor de Sscretaria, que vai anexa ao presente processo.

Manifestamo-nos, portanto, pela aprovação do citado projeto de resolução.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em de fevereiro de 1964

PRESIDENTE

RELATOR

Elias Bizerra de Menezes

José de Carvalho Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/64.

Em 7-2-64

Dispõe sôbre o aumento de vencimentos do pessoal fixo e extranumerário-mensalista do Quadro II - Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos em Comissão, dos cargos de provimento efetivo, das funções de extranumerários-mensalistas e as funções gratificadas do Quadro II - Poder Legislativo, obedecem, daqui em diante, ao constante nas Tabelas I, II, III e IV, anexas, que integram a presente Resolução.

Art. 2º - Ficam criadas na organização administrativa da Câmara Municipal de Fortaleza: Uma (1) Diretoria Geral; Uma (1) Consultoria Juridica; Uma (1) Diretoria Administrativa; Uma (1) Diretoria Legislativa; Uma (1) Chefía de Taquigrafía e Um (1) Serviço de Relações Públicas, conforme organograma que é parte desta Resolução.

§ 1º - Ficam, em consequencia, criados em Comissão, conforme Tabela III anexa a esta Resolução e dela fazendo parte integrante, - Um (1) cargo de Diretor Geral, padrão CC-1; Um (1)mcargo de Consultoria Juridico, padrão CC-2; Dois (2) cargos de Diretor, padrão CC-2; Um (1) cargo de Taquigrafía, padrão CC-2 e Um (1) cargo de Chefe de Relações Públicas, padrão CC-3.

§ 2º - Os titulares dos Cargos em Comissão perceberão a representação constante da Tabela III, anexa.

§ 3º - O preenchimento dos Cargos mencionados nêste artigo far-se-á de acôrdo com o § 3º do artigo 13 daLei nº 540, de 28.10.52 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Municipio de Fortaleza), exigindo-se, quanto ao Consultor Juridico, a apresentação do diploma de Bacharel em Ciências Juridicas e Sociais.

§ 4º - Os cargos em Comissão, bem como as Funções gratificadas, criados nesta Resolução, serão exercidas por funcionários da Câmara Municipal salvo os de Consultor Juridico e Chefe de Relações Públicas, tódos, entretanto, de livre escôlha do Presidente da Câmara.

~~§ 5º - O preenchimento das Funções Gratificadas far-se-á por indicação do Secretário~~

Art. 3º - Os niveis de vencimentos dos Cargos em Comissão e

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

os das Gratificações de funções são os constantes das Tabelas III e IV, ficando revogadas as gratificação de que trata o art. 7º da Resolução n. 283, de 4 de novembro de 1958, alterada pelo art. 7º da Resolução n. 448/62, assim como a Chefía de que trata o art. 7º da Resolução n. 448/63, e o art. 3º da Resolução 497/63, de 13.2.1963.

Art. 4º -A Diretoria Geral, a Consultoria Juridica, o Serviço de Segurança e o Serviço de Relações Públicas são diretamente subordinados ao Presidente e ao 1º Secretário obedecida, entretanto, a hierarquía.

§ 1º - As Diretorias e a Chefía de Taquigrafía são diretamente subordinadas à Diretoria Geral e as Seções às Diretorias e a Chefía de Taquigrafía respectivas.

§ 2º - Os Oficiais de Gabinête são designados por Portaria do 1º Secretário em face de indicação dos respectivos Chefes de serviço, com exceção do Gabinête da Presidência, designado pelo próprio Presidente.

Art. 5º - As gratificações por serviços extraordinários só poderão ser concedidas na conformidade do estatuido na Lei n.540, de 28 de outubro de 1952, bem como as penalidades aplicaveis aos funcionários e extranumerários-mensalistas.

Art. 6º - Os empenhas referentes às despêsas da Câmara Municipal de Fortaleza, devidamente autorizados pelo Presidente, serão processados na Seção de Contabilidade da Câmara e remetidos para execução à Prefeitura Municipal (art. 152, Código de Contabilidade do Municipio).

Art. 7º - Todas as alterações constantes desta Resolução serão apostiladas na Seção do Pessoal, diretamente nos titulos de nomeação dos respectivos funcionários e servidores.

Art. 8º - Os funcionários e servidores só poderão se ausentar, mesmo findo o expediente, com autorização do Secretário e na ausencia dêste dos Diretores respectivos.

Art. 9º - São elevados para Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais, respectivamente, o subsídio e a representação do Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 10º - A representação do Vice-Prefeito, de que trata o art. 2º da Resolução n. 495/63, de 12 de fevereiro de 1963, passa a ser de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 11 - Os vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza perceberão, durante todo o ano, o subsidio de: a) parte fixa Cr$ .... $ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros); b) parte variável

ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

correspondente a Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por sessão ordinária e Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por sessão extraordinária.

Art: 12 - Os Vereadores perceberão, de acôrdo com o art. 51, da Lei n. 227, de 14 de junho de 1948, uma ajuda de custo, anual, de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 13 - Aos membros componentes da Mêsa è conferida a representação mensal de: Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Presidente; Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao 1º Secretário; Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) ao 1º Vice-Presidente; Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros),ao 2º Vice-Presidente;Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao 2º Secretário e de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao 3º Secretário.

Art. 14 - Esta Reslução entrará em vigôr a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de fevereiro de 1964.

Pres.

Rel.

José Clímaco Matias

T A B E L A II

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE MENSALISTAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

Referência	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
CM-1	25,000,00	300.000,00
CM-2	27.000,00	324.000,00
CM-3	29.000,00	348.000,00
CM-4	31.000,00	372.000,00
CM-5	33.000,00	396.000,00
CM-6	35.000,00	420.000,00
CM-7	37.000,00	444.000,00
CM-8	40.000,00	480.000,00
CM-12	60.000,00	720.000,00

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1964

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

TABELA IV (Artss 1º e 3º da RESOLUÇÃO Nº

SIMBOLOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E SEUS VALORES RELAÇÃO DOS QUE AS PERCEBEM				
Simbolos	Valor	Nº	Natureza da Chefia	Seção
FG-1	Cr$ 20.000,00	4	Chefe Seção	Protocolo Comissões Taquigrafia Biblioteca
FG-2	30.000,00	6	Chefe Seção	Material Mimeografia Rev.Anais Expediente(Leg.) Segurança. Portaria
		2	Of. Gabinete	Gab.1º Secretário Gab.Diretor Geral
FG-3	45.000,00	5	Chefe Seção	Expediente Pessoal Contabilidade Arquivo Setor Legislativo.
	&	1	Of. Gabinête	Gab.Presidente

Sala das Sessões das Comissões Permenentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Fevereiro de 1964

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº Fortaleza, 6 de fevereiro de 1964.

Sr. Presidente:

Passo às mãos de V. Excia. o projeto de Resolução que dispõe sobre o aumento do pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza.

Devo ressaltar de logo que o aumento da Câmara, no seu nivel mais elevado, não chega a 110% enquanto que o recentemente dado ao pessoal da Prefeitura Municipal se elevou, na sua quase totalidade, a 300%.

Ha aparentemente uma criação de cargos nessa proposição mas na realidade criam-se apenas dois: um de consultor juridico, indispensável em todas as organizações, casas legislativas etc. sendo de notar que na Assembléia Legislativa ha, além da parte juridica, médicos e dentistas à disposição dos srs. representantes, e um de Relações Públicas, outro setôr, hoje em dia, de grande utilidade nas relações públicas e sociais. Os outros cargos são ocupados hoje por funcionários que percebem gratificações pelo exercicio das funções sem que, entretanto, elas estejam explicitas na nomenclatura da organização administrativa da Câmara.

Ha um pressuposto de que os cargos tenham sido criados para empregar alguem, quando, na realidade, êles o são em Comissão, por se tratar de cargos de chefía o que é racional e comum nas modernas organizações públicas. Não é possivel mais que os cargos de direção sejam ocupados efetivamente. Os que ocupam hoje podem deixar de fazê-lo amanhã ou depois. Além disso procurou-se dignificar o cargo. Não é possivel que o Cargo de Diretor Geral da Câmara, com a responsabilidade e a tarefa que desempenha, vença menos do que o Chefe do Gabinête do Prefeito Municipal. Houve, apenas, uma equiparação.

Para os Diretores - cargos em Comissão - foi dado o mesmo vencimento já estipulado pela Prefeitura, conferindo-se-lhes apenaa mais uma gratificação de representação sob pena de virem-êles a perceber menos do que os Chefes de Seção.

A final de contas é necessário que os serviços da Câmara sejam estruturados e regulamentados para que não haja a balburdi

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

a e desapareça a hierarquia tão necessária à bôa ordem.

O aumento dado ao pessoal da Câmara, se levarmos em conta de que a majoração já consta do orçamento deste ano, não vai além dos 10 milhões de cruzeiros, o que não chega a ser 5% do orçamento total da Câmara ou 10% da verba pessoal.

Se se examinar a proposição sem "parti-pris", com racionalidade e espirito de independência, verifica-se-á que não ha exgêros, nem apadrinhamentos, mesmo porque não ha criação de cargos no quadro de funcionários efetivos ou no de mensalistas.

Penso sr. Presidente, no atual estado em que se encontram os nossos serviços, que foi o melhor que pude fazer para a normalização, em parte, da nossa administração.

Respeitosas saudações

Mariano Martins
Diretor de Secretaria

Nº 1/64

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 10/64

SUPRIMA-SE o paragrafo 5º do artigo II . Aprovado.

No artigo 8º, diga-se SECRETARIO onde está DIRETOR .

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza,-

7 de Fevereiro de 1964

Wilton Machado

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 7 /64
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/64

Dispensado de impressão e interstício
Em 7/2/1964
(PRESIDENTE)

A Mesa Diretora apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de resolução anexo, que dispõe sôbre o aumento de vencimentos do pessoal fixo e extranumerário-mensalista do Quadro II Pode Legislativo e dá outras providencias.

A proposição por si só se justifica não desejando esta Comissão tecer maiores considerações em torno do assunto, chamando, entretanto, a atenção dos srs. vereadores para a exposição de motivos oferecida pelo Sr. Diretor de Sscretaria, que vai anexa ao presente processo.

Manifestamo-nos, portanto, pela aprovação do citado projeto de resolução.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em de fevereiro de 1964

PRESIDENTE

RELATOR

Elias Bezerra de Muniz

José de Carvalho Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

EMENDA Nº 2/64

Inclua-se ao Projeto de Resolução nº 10/64 - onde couber, os artigos abaixo relacionados:

Art. 1.. - São elevados para Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) menaais, respectivamente, o subsidio e a representação do Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. ... - A representação do Vice-Prefeito, de que trata o art. 2º da Resolução n. 495/63, de 12 de fevereiro de 1963, passa a ser de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. ... - Os Vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza perceberão, durante todo o ano, o subsidio de: a) parte fixa Cr$ .... $ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros); b) parte variável correspondente a Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por sessão ordinária de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por sessão extraordinária.

Art. ... - Os vereadores perceberão, de acôrdo com o art. 51, da Lei n. 227, de 14 de junho de 1948, uma ajuda de custo, anual, de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).....

Art. ... - Aos membros componentes da Mêsa é conferida a representação mensal de: Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Presidente; Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao 1º Secretário; Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) ao 1º Vice-Presidente; Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao 2º Vice-Presidente; Cr$ ..... $ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao 2º Secretário e de Cr$ ..... $ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao 3º Secretário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de fevereiro de 1964.

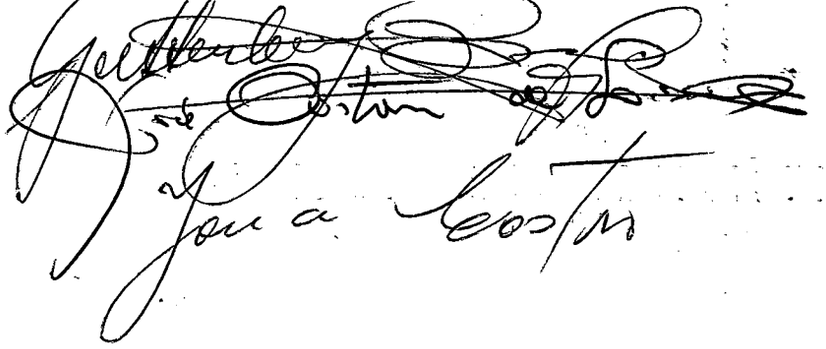

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

a e desapareça a hierarquia tão necessária à bôa ordem.

O aumento dado ao pessoal da Câmara, se levarmos em conta de que a majoração já consta do orçamento deste ano, não vai além dos 10 milhões de cruzeiros, o que não chega a ser 5% do orçamento total da Câmara ou 10% da verba pessoal.

Se se examinar a proposição sem "parti-pris", com racionalidade e espirito de independência, verifica-se-á que não ha exgêros, nem apadrinhamentos, mesmo porque não ha criação de cargos no quadro de funcionários efetivos ou no de mensalistas.

Penso sr. Presidente, no atual estado em que se encontram os nossos serviços, que foi o melhor que pude fazer para a normalização, em parte, da nossa administração.

Respeitosas saudações

Mariano Martins
Diretor de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº Fortaleza, 6 de fevereiro de 1964.

Sr. Presidente:

Passo às mãos de V. Excia. o projeto de Resolução que dispõe sobre o aumento do pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza.

Devo ressaltar de logo que o aumento da Câmara, no seu nivel mais elevado, não chega a 110% enquanto que o recentemente dado ao pessoal da Prefeitura Municipal se elevou, na sua quase totalidade, a 300%.

Ha aparentemente uma criação de cargos nessa proposição mas na realidade criam-se apenas dois: um de consultor juridico, indispensável em todas as organizações, casas legislativas etc. sendo de notar que na Assembléia Legislativa ha, além da parte juridica, médicos e dentistas à disposição dos srs. representantes, e um de Relações Públicas, outro setôr, hoje em dia, de grande utilidade nas relações públicas e sociais. Os outros cargos são ocupados hoje por funcionários que percebem gratificações pelo exércicio das funções sem que, entretanto, elas estejam explicitas na nomenclatura da organização administrativa da Câmara.

Ha um pressuposto de que os cargos tenham sido criados para empregar alguem, quando, na realidade, êles o são em Comissão, por se tratar de cargos de chefía o que é racional e comum nas modernas organizações públicas. Não é possivel mais que os cargos de direção sejam ocupados efetivamente. Os que ocupam hoje podem deixar de fazê-lo amanhã ou depois. Além disso procurou-se dignificar o cargo. Não é possivel que o Cargo de Diretor Geral da Câmara, com a responsabilidade e a tarefa que desempenha, vença menos do que o Chefe do Gabinête do Prefeito Municipal. Houve, apenas, uma equiparação.

Para os Diretores - cargos em Comissão - foi dado o mesmo vencimento já estipulado pela Prefeitura, conferindo-se-lhes apenas mais uma gratificação de representação sob pena de virem-êles a perceber menos do que os Chefes de Seção.

A final de contas é necessário que os serviços da Câmara sejam estruturados e regulamentados para que não haja a balburdi

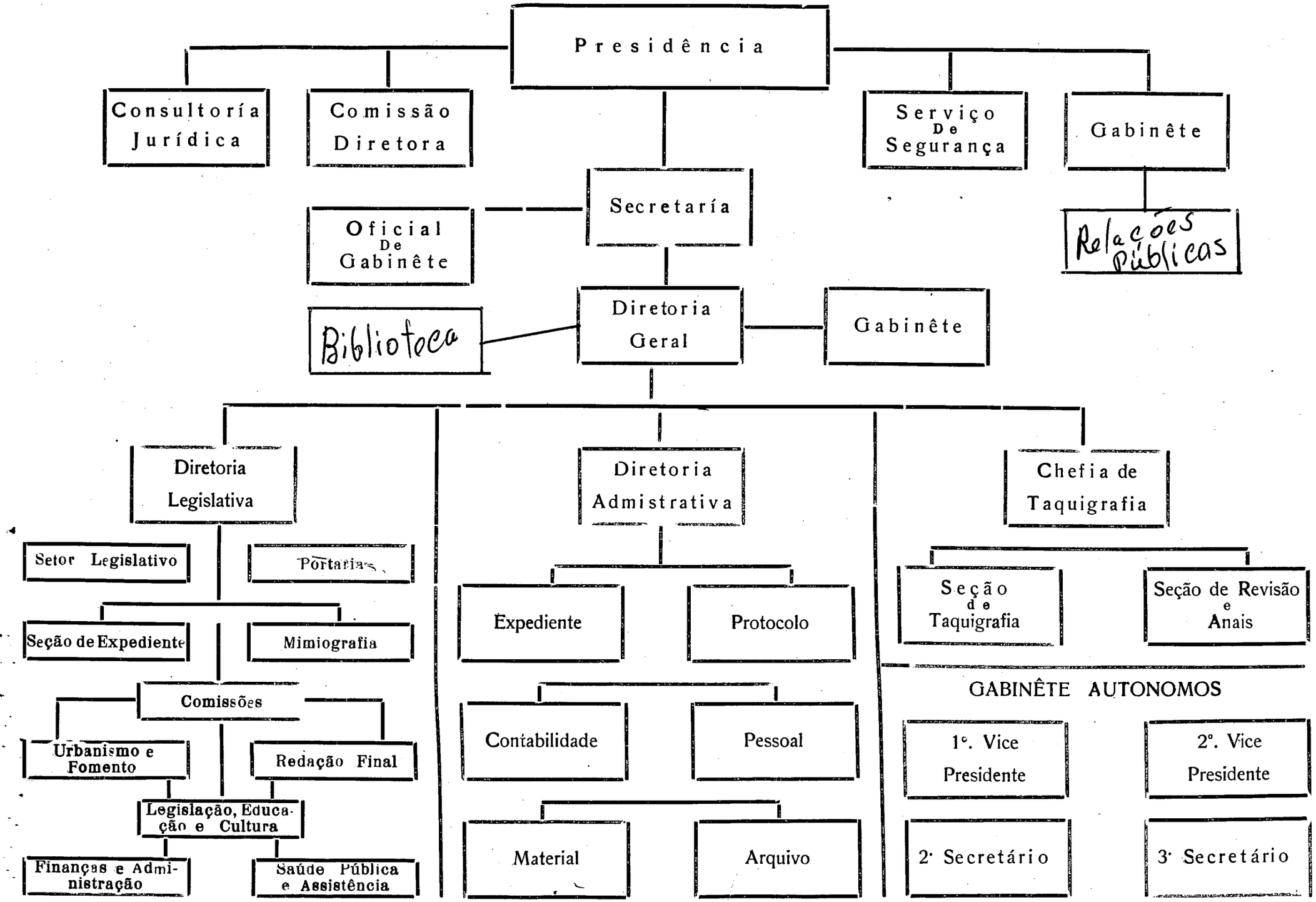
Presidência
Consultoría Jurídica
Comissão Diretora
Serviço De Segurança
Gabinête
Relações Públicas
Secretaría
Oficial De Gabinête
Biblioteca
Diretoria Geral
Gabinête
Diretoria Legislativa
Setor Legislativo
Portarias
Seção de Expediente
Mimiografia
Comissões
Urbanismo e Fomento
Redação Final
Legislação, Educação e Cultura
Finanças e Administração
Saúde Pública e Assistência
Diretoria Admistrativa
Expediente
Protocolo
Contabilidade
Pessoal
Material
Arquivo
Chefia de Taquigrafia
Seção de Taquigrafia
Seção de Revisão e Anais
GABINÊTE AUTONOMOS
1°. Vice Presidente
2°. Vice Presidente
2° Secretário
3° Secretário

ORGANOGRAMA

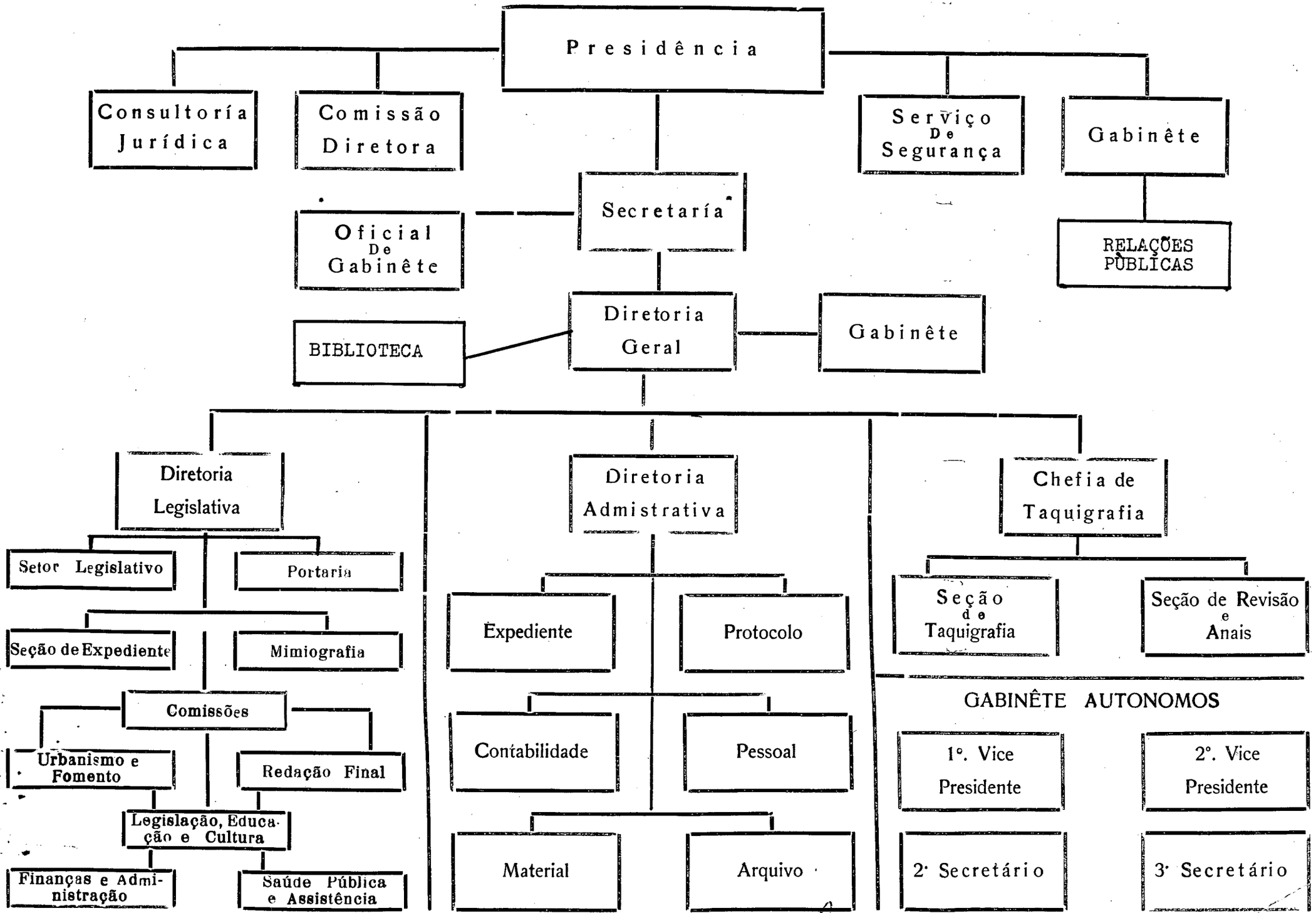

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1964.

PRESIDENTE

ORGANOGRAMA

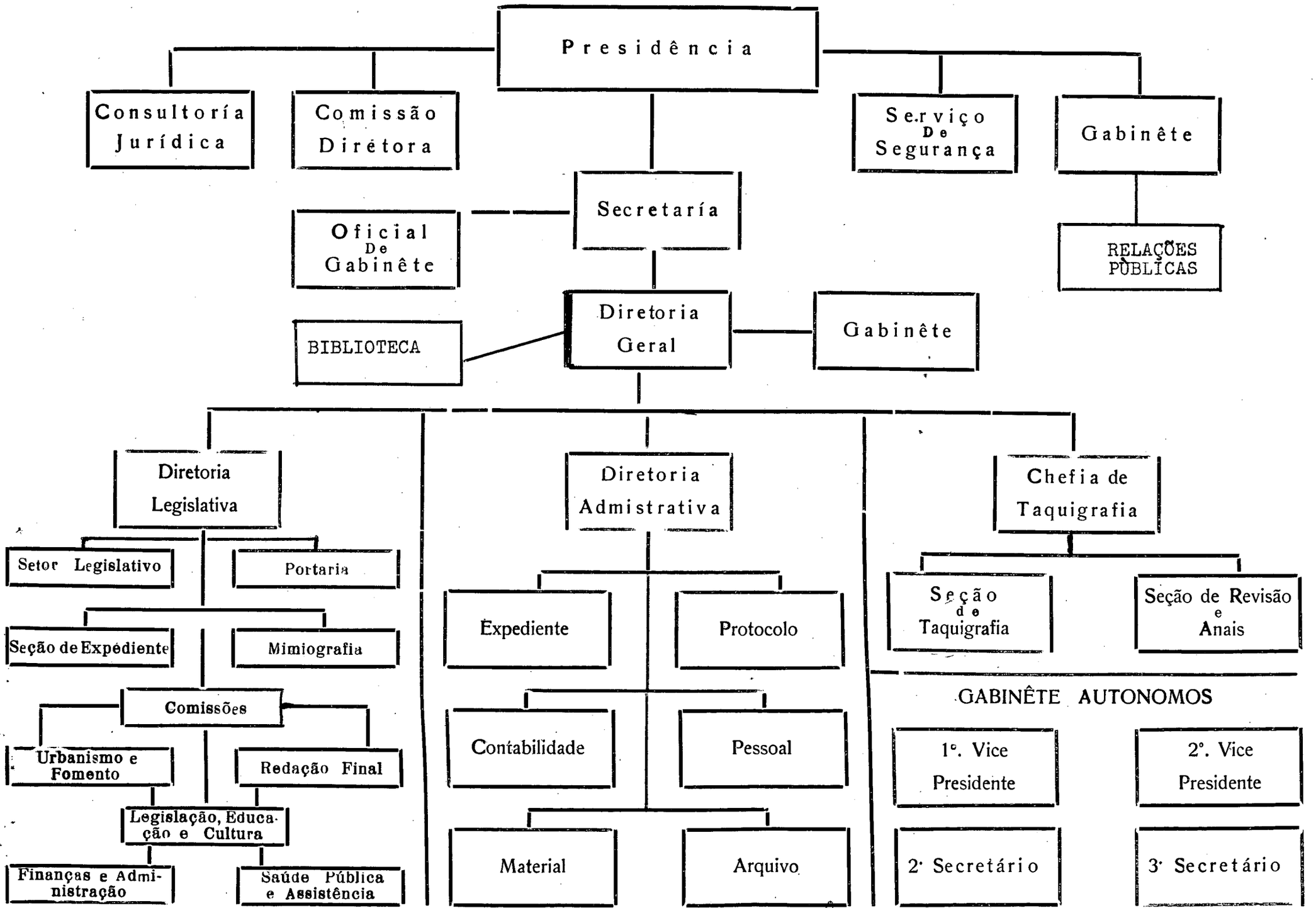

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1964.

José Bezerra de Alencar
PRESIDENTE

ORGANOGRAMA

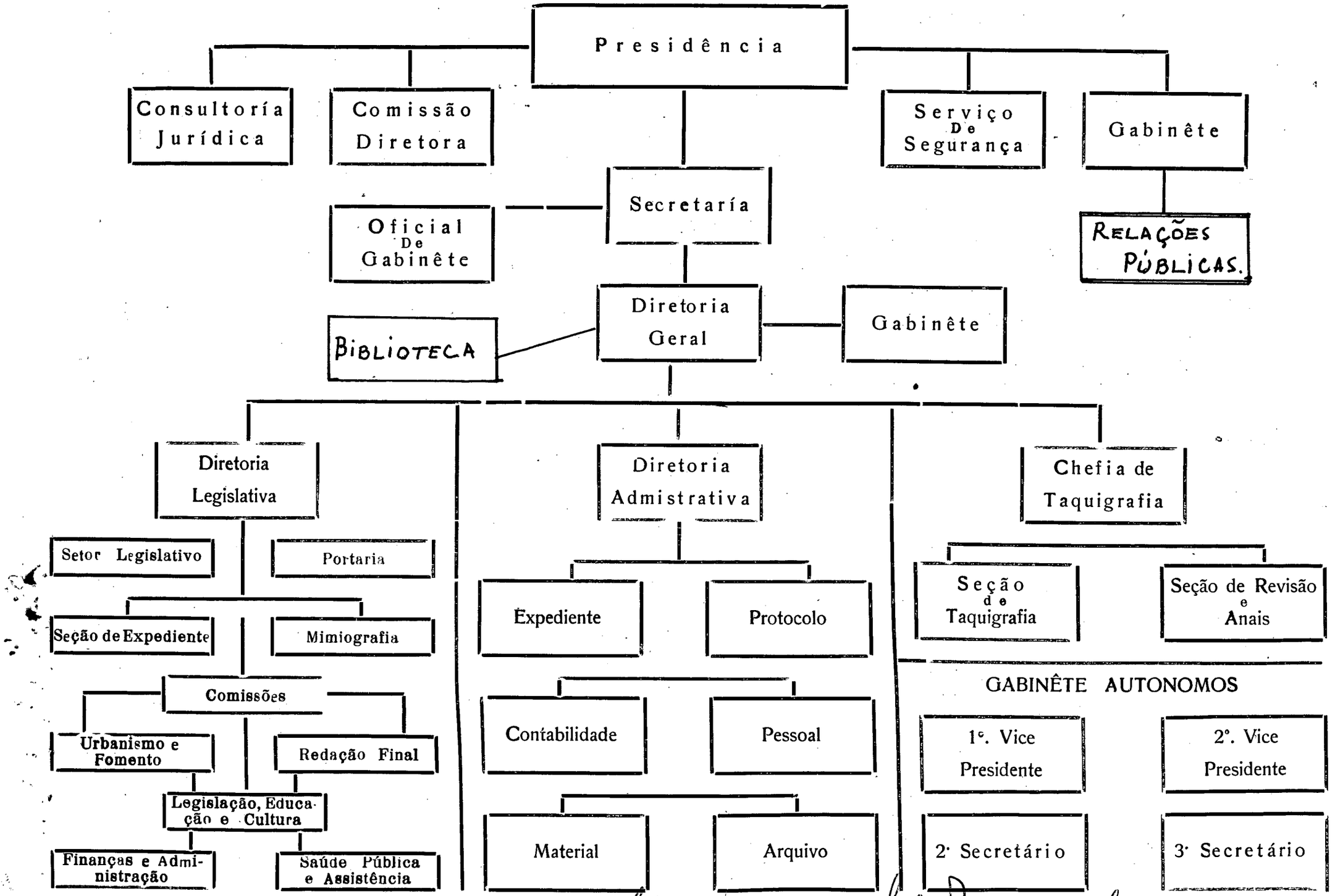

VISTO:

José Barros de Alencar
Presidente

Sebastião Praciano de Sousa - 1º Secretario.

Resolução n. 448/62, assim como a Chefía de que trata o art. 7º da Resolução n. 448/63, e o art. 3º da Resolução 497/63, de 13/2/1963.

Art. 4º - A Diretoria Geral, a Consultoria Juridica, o Serviço de Segurança e o Serviço de Relações Públicas são diretamente subordinados ao Presidente e ao 1º Secretário obedecidas, entretanto, a hierarquia.

§ 1º - As Diretorias e a Chefía de Taquigrafía são diretamente subordinadas á Diretoria Geral e as Seções ás Diretorias e a Chefía de Taquigrafía respectivas.

§ 2º - Os Oficiais de Gabinête são designados por Portaría do 1º Secretário em face de indicação dos respectivos Chefes de serviço, com exceção do do Gabinête da Presidência, designado pelo próprio Presidente.

Art. 5º - As gratificações por serviços extraordinários só poderão ser concedidas na conformidade do estatuido na Lei n. 540, de 28 de outubro de 1952, bem como as penalidades aplicaveis aos funcionários e extranumerários-mensalistas.

Art. 6º - Os empenhos referentes ás despêsas da Câmara Municipal de Fortaleza, devidamente autorizados pelo Presidente, serão processados na Seção de Contabilidade da Câmara e remetidos para execução á Prefeitura Municipal (Art. 152, Código de Contabilidade do Municipio).

Art. 7º - Todas as alterações constantes desta Resolução serão apostiladas na Seção do Pessoal, diretamente nos titulos de nomeação dos respectivos funcionários e servidores.

Art. 8º - Os funcionários e servidores só poderão se auzentar, mesmo findo o expediente, com autorização do Diretor.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de Fevereiro de 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Sebastião Praciano de Sousa
1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/64

Dispõe sôbre o aumento de vencimentos do pessoal fixo e extranumerário-mensalista do Quadro II - Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos em Comissão, dos cargos de provimento efetivo, das funções de extranumerários-mensalistas e as funções gratificadas do Quadro II - Poder Legislativo, obedecem, daqui em diante, ao constante nas Tabelas I, II, III e IV, anexas, que integram a presente Resolução.

Art. 2º - Ficam criadas na organização administrativa da Câmara Municipal de Fortaleza: Uma (1) Diretoria Geral; Uma (1) Consultoria Juridica; Uma (1) Diretoria Administrativa; Uma (1) Diretoria Legislativa; Uma (1) Chefía de Taquigrafía e Um (1) Serviço de Relações Públicas, conforme organograma que é parte desta Resolução.

§ 1º - Ficam, em consequência, criados em Comissão, conforme Tabela III anexa a esta Resolução e dela fazendo parte integrante, - Um (1) cargo de Diretor Geral, padrão CC-1; Um (1) cargo de Consultor Juridico, padrão CC-2; Dois (2) cargos de Diretor, padrão CC-2; Um (1) cargo de Chefe de Taquigrafía, padrão CC-2 e Um (1) cargo de Chefe de Relações Públicas, padrão CC-3.

§ 2º - Os titulares dos Cargos em Comissão perceberão a representação constante da Tabela III, anexa.

§ 3º - O preenchimento dos Cargos mencionados nêste artigo far-se-á de acôrdo com o § 3º do artigo 13 da Lei n. 540, de 28.10.52 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Municipio de Fortaleza), exigindo-se, quanto ao Consultor Juridico, a apresentação do diploma de Bacharel em Ciências Juridicas e Sociais.

§ 4º - Os cargos em Comissão, bem como as Funções gratificadas, criados nesta Resolução, serão exercidos por funcionários da Câmara Municipal salvo os de Consultor Juridico e Chefe de Relações Públicas, todos, entretanto, de livre escôlha do Presidente da Câmara.

§ 5º - O preenchimento das Funções Gratificadas far-se-á por indicação do Diretor Geral.

Art. 3º - Os niveis de vencimentos dos Cargos em Comissão e os das Gratificações de funções são os constantes das Tabelas III e IV, ficando revogadas a gratificação de que trata o art. 7º da Resolução n. 283, de 4 de novembro de 1958, alterada pelo art. 7º da

Aprovado em 7.2.64

Sub-emenda:

onde se lê - diretor, diga-se, secretário e na ausência deste os diretores respectivos.

Fortaleza - 7/2/64

Renée Paiva Sheyfris

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 561/64

Dispõe sôbre o aumento de vencimentos do pessoal fixo e extranumerário-mensalista do Quadro II - Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos em Comissão, dos cargos de provimento efetivo, das funções de extranumerários-mensalistas e as funções gratificadas do Quadro II-Poder Legislativo, obedecem, daqui em diante, ao constante nas Tabelas I, II, III, e IV, anexas, que integram a presente Resolução.

Art. 2º - Ficam criadas na organização administrativa da Câmara Municipal de Fortaleza: Uma (1) Diretoria Geral; Uma (1)Consultoria Juridica; Uma (1) Diretoria Administrativa; Uma (1) Diretoria Legislativa; Uma (1) Chefía de Taquigrafía e Um (1) Serviço de Relações Públicas, conforme organograma que é parte desta Resolução.

§ 1º - Ficam, em consequencia, criados em Comissão, conforme Tabela III anexa a esta Resolução e dela fazendo parte integrante, - Um (1) cargo de Diretor Geral, padrão CC-1; Um (1) cargo de Consultor Juridico, padrão CC-2; Dois (2) cargos de Diretor, padrão CC-2; Um (1) cargo de Chefe de Taquigrafía, padrão CC-2 e Um (1) cargo de Chefe de Relações Públicas, padrão CC-3.

§ 2º - Os titulares dos Cargos em Comissão perceberão a representação constante da Tabela III, anexa.

§ 3º - O preenchimento dos Cargos mencionados nêste artigo far-ae-á de acôrdo com o § 3º do artigo 13 da Lei nº 540, de 28.10.52 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Municipio de Fortaleza), exigindo-se, quanto ao Consultor Juridico, a apresentação do diploma de Bacharel em Ciências Juridicas e Sociais.

§ 4º - Os cargos em Comissão, bem como as Funções gratificadas, criados nesta Resolução, serão exercidos por funcionários da Câmara Municipal salvo os de Consultor Juridico e Chefe de Relações Públicas, todos, entretanto, de livre escôlha do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Os niveis de vencimentos dos Cargos em Comissão e

os das Gratificações de Funções são os constantes das Tabelas III e IV, ficando revogadas a gratificação de que trata o art. 7º da Resolução n. 283, de 4 de novembro de 1958, alterada pelo art. 7º da Resolução n. 448/62, assim como a Chefia de que trata o art.7º da Resolução n. 448/63, e o art. 3º da Resolução 497/63, de 13.2. 1963.

Art. 4º - A Diretoria Geral, a Consultoria Juridica, o Serviço de Segurança e o Serviço de Relações Públicas são diretamente subordinados ao Presidente e ao 1º Secretário obedecida, entretanto, a hierarquia.

§ 1º - As Diretorias e a Chefia de Taquigrafia são diretamente subordinadas à Diretoria Geral e as Seções às Diretorias e a Chefia de Taquigrafia respectivas.

§ 2º - Os Oficiais de Gabinête são designados por Portaria do 1º Secretário em face de indicação dos respectivos Chefes de serviço, com exceção do Gabinête da Presidência, designado pelo próprio Presidente.

Art. 5º - As gratificações por serviços extraordinários só poderão ser concedidas na conformidade do estatuido na Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952, bem como as penalidades aplicáveis aos funcionários e extranumerários-mensalistas.

Art. 6º -,Os empenhos referentes às despêsas da Câmara Municipal de Fortaleza, devidamente autorizados pelo Presidente, serão processados na Seção de Contabilidade da Câmara e remetidos para execução à Prefeitura Municipal (art. 152, Código de Contabilidade do Municipio).

Art. 7º - Todas as alterações constantes desta Resolução serão apostiladas na Seção do Pessoal, diretamente nos titulos de nomeação dos respectivos funcionários e servidores.

Art. 8º - Os funcionários e servidores só poderão se ausentar, mesmo findo o expediente, com autorização do Secretário e na ausencia dêste dos Diretores respectivos.

Art. 9º - São elevados para Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais, respectivamente, o subsídio e a representação do Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 10º - A representação do Vice-Prefeito, de que trata o art. 2º da Resolução n. 495/63, de 12 de fevereiro de 1963, passa a ser de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 11 - Os vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza per

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ceberão, durante todo o ano, o subsídio de: a) parte fixa Cr$ .... $ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros); b) parte variável correspondente a Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por sessão ordinária e Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por sessão extraordinária.

Art. 12 - Os vereadores perceberão, de acôrdo com o art. 51, da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, uma ajuda de custo, anual, de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 13 - Aos membros componentes da Mêsa é conferida a representação mensal de: Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ao Presidente; Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ao 1º Secretário; Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), ao 1º Vice-Presidente; Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), ao 2º Vice-Presidente; Cr$..... $ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao 2º Secretário e de Cr$ .... $ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ao 3º Secretário.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

T A B E L A Nº I

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

Padrão	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
C-1	Cr$ 30.000,00	Cr$ 360.000,00
C-2	37.000,00	444.000,00
C-3	44.000,00	528.000,00
C-4	51.000,00	612.000,00
C-5	58.000,00	696.000,00
C-6	65.000,00	780.000,00
C-7	72.000,00	864.000,00
C-8	79.000,00	948.000,00
C-9	86.000,00	1.032.000,00
C-10	93.000,00	1.116.000,00
C-11	100.000,00	1.200.000,00

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

T A B E L A A-II

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE MENSALISTAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

Referência	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
CM-1	Cr$ 25.000,00	Cr$ 300.000,00
CM-2	27.000,00	324.000,00
CM-3	29.000,00	348.000,00
CM-4	31.000,00	372.000,00
CM-5	33.000,00	396.000,00
CM-6	35.000,00	420.000,00
CM-7	37.000,00	444.000,00
CM-8	40.000,00	480.000,00
CM-12	60.000,00	720.000,00

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

TABELA III (Arts. 1º e 3º DA RESOLUÇÃO Nº

CARGOS EM COMISSÃO, SIMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO		
Nº	CARGOS	PADRÃO
1	Diretor Geral	CC-1
1	Consultor Jurídico	CC-2
2	Diretor	CC-2
1	Chefe Taquigrafía	CC-2
1	Chefe de Relações Públicas	CC-3

VALORES DOS PADRÕES E DA REPRESENTAÇÃO		
PADRÃO	VALOR	REPRESENTAÇÃO
CC-1	Cr$ 200.000,00	Cr$ 50.000,00
CC-2	130.000,00	50.000,00
CC-3	50.000,00	

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DEFFORTALEZA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

TABELA IV (Arts. 1º e 3º DA RESOLUÇÃO Nº

SIMBOLOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E SEUS VALÔRES RELAÇÃO DOS QUE AS PERCEBEM				
Simbolo	Valôr	nº	Natureza da Chefia	Seção
FG-1	Cr$ 20.000,00	4	Chefe Seção	Protocolo Comissões Taquigrafía Biblioteca
FG-2	30.000,00	6	Chefe Seção	Material Mimeografía Revisor de Anais Expediente (Leg.) Segurança Portaria
		2	Of.Gabinête	Gab.1º Secretário Gab. Diretor Geral
FG-3	45.000,00	5	Chefe Seção	Expediênte Pessoal Contabilidade Arquivo
		1	Of.Gabinête	Gab. Presidente

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

HGS/

T A B E L A Nº I

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

Padrão	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
C-1	Cr$ 30.000,00	Cr$ 360.000,00
C-2	37.000,00	444.000,00
C-3	44.000,00	528.000,00
C-4	51.000,00	612.000,00
C-5	58.000,00	696,000,00
C-6	65.000,00	780.000,00
C-7	72.000,00	864.000,00
C-8	79.000,00	948.000,00
C-9	86.000,00	1.032.000,00
C-10	93.000,00	1.116.000,00
C-11	100.000,00	1.200.000,00

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

ceberão, durante todo o ano, o subsídio de: a) parte fixa Cr$ .... $ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros); b) parte variável correspondente a Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por sessão ordinária e Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por sessão extraordinária.

Art. 12 - Os vereadores perceberão, de acôrdo com o art. 51, da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, uma ajuda de custo, anual, de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 13 - Dos membros componentes da Mêsa é conferida a representação mensal de: Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ao Presidente; Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ao 1º Secretário; Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), ao 1º Vice-Presidente; Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), ao 2º Vice-Presidente; Cr$..... $ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao 2º Secretário e de Cr$ .... $ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ao 3º Secretário.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1964.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

HGS/

os das Gratificações de Funções são os constantes das Tabelas III e IV, ficando revogadas a gratificação de que trata o art. 7º da Resolução n. 283, de 4 de novembro de 1958, alterada pelo art. 7º da Resolução n. 448/62, assim como a Chefía de que trata o art.7º da Resolução n. 448/63, e o art. 3º da Resolução 497/63, de 13.2. 1963.

Art. 4º - A Diretoria Geral, a Consultoria Jurídica, o Serviço de Segurança e o Serviço de Relações Públicas são diretamente subordinados ao Presidente e ao 1º Secretário obedecida, entretanto, a hierarquía.

§ 1º - As Diretorias e a Chefía de Taquigrafía são diretamente subordinadas à Diretoria Geral e as Seções às Diretorias e a Chefía de Taquigrafía respectivas.

§ 2º - Os Oficiais de Gabinête são designados por Portaria do 1º Secretário em face de indicação dos respectivos Chefes de serviço, com exceção do Gabinête da Presidência, designado pelo próprio Presidente.

Art. 5º - As gratificações por serviços extraordinários só poderão ser concedidas na conformidade do estatuido na Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952, bem como as penalidades aplicáveis aos funcionários e extranumerários-mensalistas.

Art. 6º -,Os empenhos referentes às despêsas da Câmara Municipal de Fortaleza, devidamente autorizados pelo Presidente, serão processados na Seção de Contabilidade da Câmara e remetidos para execução à Prefeitura Municipal (art. 152, Código de Contabilidade do Município).

Art. 7º - Todas as alterações constantes desta Resolução serão apostiladas na Seção do Pessoal, diretamente nos títulos de nomeação dos respectivos funcionários e servidores.

Art. 8º - Os funcionários e servidores só poderão se ausentar, mesmo findo o expediente, com autorização do Secretário e na ausencia dêste dos Diretores respectivos.

Art. 9º - São elevados para Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) mensais, respectivamente, o subsídio e a representação do Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 10º - A representação do Vice-Prefeito, de que trata o art. 2º da Resolução n. 495/63, de 12 de fevereiro de 1963, passa a ser de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 11 - Os vereadores à Câmara Municipal de Fortaleza per

HGS/

RESOLUÇÃO Nº 561/64

Dispõe sôbre o aumento de vencimentos do pessoal fixo e extranumerário-mensalista do Quadro II - Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos em Comissão, dos cargos de provimento efetivo, das funções de extranumerários-mensalistas e as funções gratificadas do Quadro II-Poder Legislativo, obedecem, daqui em diante, ao constante nas Tabelas I, II, III, e IV, anexos, que integram a presente Resolução.

Art. 2º - Ficam criadas na organização administrativa da Câmara Municipal de Fortaleza: Uma (1) Diretoria Geral; Uma (1) Consultoria Jurídica; Uma (1) Diretoria Administrativa; Uma (1) Diretoria Legislativa; Uma (1) Chefía de Taquigrafía e Um (1) Serviço de Relações Públicas, conforme organograma que é parte desta Resolução.

§ 1º - Ficam, em consequencia, criados em Comissão, conforme Tabela III anexa a esta Resolução e dela fazendo parte integrante, - Um (1) cargo de Diretor Geral, padrão CC-1; Um (1) cargo de Consultor Jurídico, padrão CC-2; Dois (2) cargos de Diretor, padrão CC-2; Um (1) cargo de Chefe de Taquigrafía, padrão CC-2 e Um (1) cargo de Chefe de Relações Públicas, padrão CC-3.

§ 2º - Os titulares dos Cargos em Comissão perceberão a representação constante da Tabela III, anexa.

§ 3º - O preenchimento dos Cargos mencionados nêste artigo far-se-á de acôrdo com o § 3º do artigo 13 da Lei nº 540, de 28.10.52 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza), exigindo-se, quanto ao Consultor Jurídico, a apresentação do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

§ 4º - Os cargos em Comissão, bem como as Funções gratificadas, criados nesta Resolução, serão exercidos por funcionários da Câmara Municipal salvo os de Consultor Jurídico e Chefe de Relações Públicas, todos, entretanto, de livre escôlha do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Os niveis de vencimentos dos Cargos em Comissão e

HGS/

T A B E L A-II

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE MENSALISTAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

Referência	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
CM-1	Cr$ 25.000,00	Cr$ 300.000,00
CM-2	27.000,00	324.000,00
CM-3	29.000,00	348.000,00
CM-4	31.000,00	372.000,00
CM-5	33.000,00	396.000,00
CM-6	35.000,00	420.000,00
CM-7	37.000,00	444.000,00
CM-8	40.000,00	480.000,00
CM-12	60.000,00	720.000,00

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1964.

José Barros de Menvar
PRESIDENTE